



X Congresso Português de Sociologia
Na era da “pós-verdade”? Esfera pública, cidadania e qualidade da democracia no Portugal contemporâneo
Covilhã, 10 a 12 de julho de 2018

Secção/Área temática / Thematic Section/Area:
“Sociologia do Direito e da Justiça”

"A participação popular e os Conselhos Comunitários de Segurança Pública no Brasil"

REIS, Cristiane de Souza. Universidade Federal Fluminense – UFF, Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos, 24020-104, Niterói – RJ – Brasil,
csouzareis@gmail.com

Resumo

Pode o direito ainda contribuir para a produção do poder dos cidadãos? Esta é a pergunta-mestra que nos propõe esta seção temática. Este questionamento trouxe à baila um instituto criado no Brasil em relação à segurança pública e que convida à participação popular nos debates referentes à esta questão: os Conselhos Comunitários de Segurança Pública. Uma das críticas em termos de segurança pública é o distanciamento entre a comunidade e a polícia. Os Conselhos Comunitários foram criados para colmatar esta falta. Assim, o que se propõe é não só apresentar o Conselho Comunitário de Segurança Pública e sua finalidade, mas justamente verificar em que medida ocorre a participação popular neste órgão, pois, apesar de criado pelo Estado, dele se separam na medida em que são canais de consulta à população sobre as questões relativas à segurança pública, mas também de cobrança de ação, onde a voz daquele que antes não era ouvido, assume vital importância para ampliação da cidadania e da própria democracia participativa.

Palavras-chave: Conselho Comunitário de Segurança Pública; Direitos Humanos; Participação popular; Cidadania.

Abstract

Can the law still contribute to the production of citizen power? This is the master question that this section proposes to us. This questioning brought to light an institute created in Brazil in relation to public security and which invites popular participation in debates on this issue: the Community Public Safety Councils. One of the criticisms in terms of public safety is the distance between the community and the police. The Community Councils were created to fill this gap. Thus, what is proposed is not only to present the Community Public Security Council and its purpose, but precisely to verify to what extent the popular participation occurs in this body, because, although created by the State, they separate as they are channels of consultation with the public on issues related to public security, but also on the collection of action, where the voice of those who were not heard before is of vital importance for the expansion of citizenship and participatory democracy itself.

Keywords: Community Public Security Council; Human rights; Popular participation; Citizenship.

XAPS-63361

1. Introdução

Pretende-se, neste artigo, apresentar os Conselhos Comunitários de Segurança Pública, suas finalidades, bem como a participação da população neste instituto, buscando compreender em que medida há uma efetiva contribuição para a produção do poder dos cidadãos.

Na relação entre Estado e sociedade civil, Boaventura de Sousa Santos (2003, p. 24-27) distingue três tipos de sociedade civil: a íntima, a estranha e a incivil. Na primeira, a zona de contato dos seus membros com o Estado é muito próxima e inclusiva; na segunda, há, ao mesmo tempo, exclusão e inclusão, dependendo do caso e da situação; já na terceira, estão os excluídos *in totum*. São invisibilizados nos mais diversos setores: social, educacional, profissional, econômico, entre outros. No entanto, um ponto de contato muito comum dos membros desta sociedade com o Estado é justamente no Estado Penal (Reis, 2012), mas não como voz ativa e participativa, mas com repressão e encarceramento.

No contexto da segurança pública, o distanciamento e a desconfiança entre a comunidade e os órgãos de polícia sempre foram os sentimentos reinantes. Assim, os Conselhos foram criados para estreitar esses laços, buscando maior participação popular nas ações de segurança pública, onde a comunidade pode consultar e ser consultada, para além de poder cobrar ações de segurança pública e observar, de perto, os resultados dessas ações, ampliando-se os canais de cidadania ativa e de democracia participativa.

Para este trabalho, utilizou-se de uma análise qualitativa, por meio de especializada revisão de literatura, em especial as obras de Luciane Patrício Barbosa Martins e Ana Paula Miranda, e de análise documental dos Conselhos Comunitários do Rio de Janeiro com base em textos legislativos deste Estado brasileiro sob análise. Em um primeiro momento, apresentou-se o Conselho Comunitário de Segurança Pública, centrando-se no Estado do Rio de Janeiro: seu surgimento, sua estrutura, sua finalidade e forma de ocorrência das reuniões. Em um segundo momento, foi contextualizada a participação popular neste órgão, para, por fim, observar em que medida esta participação da comunidade traz em si efetivo empoderamento à mesma, tendo sido analisadas atas das reuniões de alguns Conselhos Comunitários que disponibilizaram as mesmas de forma

virtual, bem como Relatórios oficiais elaborados pela Secretaria de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, para avaliar os Conselhos, enquanto política pública implementada para aproximação dos órgãos policiais da comunidade.

2. Conselho comunitário: o que é e qual a sua finalidade

Os Conselhos Comunitários de Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro surgiram em 1999, tendo por embrião o Conselho Comunitário de Defesa Social, que nasceu com a Constituição Estadual de 1989. Ambos foram inspirados pela Constituição Federal de 1988 que previu a criação de diversos Conselhos, consultivos e/ou deliberativos, que aproximaram a população e o poder público, seja nas áreas da saúde, educação e assistência social (Teixeira, 2014). Segundo Paulo Teixeira (2014, p. 6), “as diversas iniciativas de modernização e reaparelhamento das forças policiais tiveram como base a intenção de uma repressão qualificada associada a uma preocupação com resultados”.

Os Conselhos Comunitários foram criados pela Resolução da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (SSP/RJ) n.º 263, de 26 de julho de 1999 e a ideia central de segurança pública naquele momento era a criação de uma Área Integrada de Segurança Pública, chamada AISP, que intencionava “compatibilizar geograficamente as áreas de atuação das forças policiais” (Teixeira, 2014, p. 6), onde atuam vários órgãos como Polícia Militar, Polícia Civil, entre outros. A ideia é de atuação conjunta e integrada, de modo a conhecer melhor e de mais perto os problemas locais de segurança pública. Há, atualmente, trinta e nove AISP’s.

No seu início, os Conselhos Comunitários não tiveram adesão. Em 2002, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – Pronasci, estreitou a importância da criação de um espaço onde a participação popular na área da segurança pública fosse levada a cabo. Foi através da Resolução da Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro (SSP/RJ) n.º 629, de 19 de maio de 2003, que os Conselhos ganharam nova vida: criou-se, nos Batalhões da Polícia Militar, os chamados “cafés comunitários”, que seriam, na verdade, encontros mais informais entre a comunidade e a polícia. Com o tempo, os Conselhos e os Cafés foram, cada qual, marcando seus espaços e suas diferenciações.

A Resolução da SSP/RJ n.º 781/2005 aprovou o Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança, sofrendo alteração em 2007, pela Resolução Secretaria de Estado de Segurança (SESEG) n.º 78 e, em 2012, com Resolução SESEG n.º 547. Este Regulamento dos Conselhos constitui também diretrizes éticas que devem ser observadas por quaisquer dos membros. Importante observar que cada Conselho Comunitário cria seu próprio regimento interno.

Em 27 de novembro de 2004 ocorreu na Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, o I Fórum dos Conselhos Comunitários de Segurança, no qual vários elementos de trabalho e debates foram levados a cabo no âmbito da segurança pública e o tema dos Conselhos Comunitários entraram, de novo, na pauta.

Mas então o que compreende os Conselhos Comunitários? Trata-se de uma política pública que se pretende como um meio de participação popular no âmbito da segurança pública, com caráter consultivo, que pode ser constituído por Área Integrada de Segurança Pública (AISP), município, bairro, comunidade ou conforme a previsão resolutiva. O caráter consultivo significa que suas decisões não vinculam o processo de tomada de decisão, mas apenas auxiliam, colaboram com as mesmas.

Uma das finalidades da criação dos Conselhos Comunitários é a aproximação do Estado-policial, dos órgãos de polícia com a comunidade, sabendo-se que esta, não raras vezes, desconfia, não acredita neste órgão, até mesmo pela própria forma como este se apresenta à sociedade: com truculência, seletividade e forte criminalização da pobreza. Esta aproximação, por meio dos Conselhos Comunitários, gera um maior conhecimento dos problemas locais sob o ponto de vista dos próprios moradores, já que os mesmos são expostos nas reuniões. Um dos principais fins dos Conselhos é, segundo Tatagiga (2002, p. 53-54), a “apresentação de demandas da comunidade junto às elites políticas locais, numa relação que renova a tradicional relação clientelista entre Estado e sociedade”.

O artigo 4º da Resolução da SSP/RJ n.º 781/2005 indica cada uma das finalidades dos Conselhos de Segurança, sendo elas, *in verbis*:

Artigo 4º-

Os CCS terão como finalidades:

I – Aproximar as instituições policiais da comunidade e as comunidades da polícia, restaurando suas imagens, restituindo-lhes credibilidade e transmitindo mais confiança e sentimento de segurança à população;

II – Aprimorar o controle da criminalidade através do apoio daqueles que convivem mais de perto com os problemas no cotidiano;

III – Elevar o grau de entendimento da comunidade sobre a complexidade dos problemas relacionados à segurança pública, auxiliando assim a esclarecer à população o papel de cada instituição na busca de soluções;

IV – Discutir com os Delegados Titulares das Unidades de Polícia Administrativa Judiciária e Comandantes dos Batalhões de Polícia Militar, ou seus representantes, a definição de prioridades na segurança pública, na área de atuação do CCS;

V – Promover programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas para a redução da violência interpessoal;

VI – Programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com as organizações policiais e que destaquem o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas;

VII – Promover a integração com as demais instituições públicas e privadas, cujas atividades tenham influência na segurança pública;

VIII - Colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturas e na implementação de estratégias de segurança.

A integração entre a comunidade e a polícia, por intermédio dos Conselhos Comunitários, ocorre por meio de reuniões, prestações de contas sobre ações adotadas, desenvolvimento de programas de prevenção de crimes e de redução de riscos (Teixeira, 2014, p. 8). O diagnóstico dos problemas levantados é discutido diretamente com os órgãos policiais, facilitando o estabelecimento das prioridades, na medida em que os Conselhos, como convém lembrar, são meramente consultivos.

2. 1. Composição dos Conselhos Comunitários de Segurança

Há três tipos de membros: natos, efetivos e participantes. Os membros natos são os representantes dos órgãos policiais, civil e militar, da área de atuação do Conselho; os membros efetivos são ligados a órgãos públicos, entidades associativas, imprensa, entidades religiosas, indústria, comércio ou serviços, que também atuam na área do Conselho. Também podem ser efetivos os membros da comunidade, desde que tenham frequentado, como participante, ao menos metade das reuniões do ano anterior às eleições. Os membros efetivos devem ter idade mínima de 18 anos, residir ou trabalhar na

área de circunscrição do Conselho ou próxima, se em sua localidade não houver um Conselho. A adesão como membro é voluntária e não pode ter antecedentes criminais. Os membros das unidades de polícia especializada podem ser membros efetivos ou membros participantes.

Aqueles que estão presentes na reunião, mas não são nem membros efetivos nem natos, são chamados membros participantes. Os adolescentes podem entrar nesta categoria e podem ser convidados pela diretoria (parágrafo único do artigo 26 da Resolução da SSP/RJ n.º 781/2005).

A diretoria dos Conselhos é composta por membros natos e por efetivos, existindo os seguintes cargos: presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário e diretor social e de assuntos comunitários. A assunção a estes cargos dá-se por eleição, sendo o processo eleitoral fiscalizado pelos representantes natos (artigo 17 da Resolução da SSP/RJ n.º 781/2005). Cada mandato é válido por dois anos, não sendo permitida a recondução em relação ao presidente e vice-presidente. No entanto, poderão concorrer a outros cargos, ainda que para a diretoria.

Estes cargos, bem como toda a participação nos Conselhos, são totalmente voluntários (prestação de serviço voluntário em benefício da comunidade) e não remunerados.

Além da diretoria, os Conselhos também possuem uma Comissão de Ética, composta por três membros, que são indicados pelo presidente da diretoria. Os membros da Comissão podem ser mantidos nos seus cargos por vários mandatos, não podendo acumular outros cargos.

O artigo 35 da Resolução da SSP/RJ n.º 781/2005 veda a emissão da listagem dos membros do Conselho, no qual conste seus dados pessoais, salvo em caso de expressa autorização.

2.2. Reuniões dos Conselhos Comunitários

Via de regra, as reuniões em sessão plenária ocorrem uma vez por mês e são abertas ao público. No entanto, excepcionalmente, pode haver reunião apenas da diretoria (membros natos e efetivos).

Os membros natos devem comparecer obrigatoriamente às reuniões mensais, podendo ser representados em caso de impedimento. Os membros efetivos podem ser excluídos se

não comparecerem às reuniões, injustificadamente (três reuniões ordinárias seguidas ou cinco alternadas), no período de um ano, permitindo-se um abono anual de duas faltas, a critério da diretoria (parágrafo 3.º do artigo 25 da Resolução da SSP/RJ n.º 781/2005).

Segundo o artigo 33 da Resolução da SSP/RJ n.º 781/2005, as reuniões ordinárias dos Conselhos de Segurança, que duram cerca de duas horas, seguem a seguinte pauta-padrão:

I -Abertura pelo Presidente.

II -Composição da mesa.

III - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

IV -Apresentação dos dados estatísticos do mês anterior

V -Prestação de contas das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores.

VI - Apresentação do tema principal a ser tratado.

VII -Assuntos gerais.

VIII - Palavra livre com inscrição prévia junto à mesa.

IX - Síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião.

X – Consignação, em atas ou relatórios, das ações seguintes a serem desenvolvidas.

XI - Encerramento.

As decisões tomadas sobre os temas tratados são em escrutínio aberto e as atas que resultam da reunião também possuem um modelo (artigo 37 da Resolução da SSP/RJ n.º 781/2005), devendo constar a data da reunião, o horário de início, o local de realização, o nome de todos os presentes (membros e/ou representantes), os assuntos tratados, as decisões/sugestões; o local e data da reunião seguinte; o horário de encerramento da reunião. Convém esclarecer que o Instituto de Segurança Pública desenvolveu o sistema de ata eletrônica, em cooperação com o PRODÉRJ, com o fito de “otimizar o envio e manuseio das atas de reuniões” dos Conselhos de Segurança (Teixeira, 2014, p. 14), tendo acesso às mesmas os presidentes, 1º e 2º secretários dos Conselhos. No entanto, convém esclarecer que, ao se aceder ao site do ISP, verifica-se que as atas não estão disponibilizadas ao público em geral.

O Instituto de Segurança Pública (ISP) reúne as informações, fornecidas pelos próprios Conselhos até a última semana do mês, acerca das datas, horários e locais das reuniões, para que sejam disponibilizadas no site do ISP até o primeiro dia útil do mês seguinte, garantindo a divulgação transparente das reuniões, não obstante outras formas de divulgação local também possa ser utilizada, como jornais de bairros e rádios comunitárias (Teixeira, 2014, p. 11).

3. Como a comunidade participa neste órgão?

É como membro participante e como membro efetivo que a comunidade pode se inserir nos Conselhos Comunitários. Os Conselhos poderão organizar Núcleos de Ação Local. Estes Núcleos representam os interesses de cada bairro ou comunidade.

Segundo Luciane Patrício Barbosa Martins, os Conselhos Comunitários são entidades criadas pelo Estado, mas que ultrapassaram seus limites, pois “não permaneceu aprisionado, na medida em que os atores que nele participam (autoridades e plateia) compartilham falas, gestos e atos que reinventam este fazer” (Martins, 2014, p. 2).

A participação popular nos Conselhos surge como elemento inerente da própria Constituição Federal de 1988, que se pretende redemocratizadora e inclusiva. Importante registrar que é um movimento *top-down*, que parte de cima para baixo, do Estado para a sociedade, sendo, portanto, “uma forma muito específica de ‘participar’, que é regulamentada pelo Estado” (Martins, 2014, p. 4), tanto que, segundo a autora, “a adoção de instrumentos normativos que permitiriam a participação mais efetiva da população na gestão das políticas, não necessariamente se desdobraram em mais cidadania para a população” (ob. cit.).

Não obstante, seja um órgão criado pelo Estado, a comunidade tem assento nas reuniões e nela as pessoas se expressam, trocam informações e experiências e ainda fazem sugestões e avaliações dos atos de segurança pública. Assim, a comunidade ganha vez e voz. Mas, em que medida?

Luciane Patrício Barbosa Martins (2014, p. 8) chama atenção para os momentos de socialização importantes nessas reuniões enquanto espaços de reconhecimento, de identidade e de pertença. Afirma a pesquisadora que sobretudo nos momentos iniciais à reunião, há espaços de convivência, de “fococas, conversas cruzadas, das ‘rodinhas’,

sendo nestas ocasiões em que se faz política, (...) e ficar alijado deste processo é ficar isolado e invisibilizado” (ob. cit.).

No entanto, quem primeiro fala são as autoridades, que estão sentadas à mesa, enquanto o público fala depois e tem o tempo controlado pelo presidente do Conselho, que ouve todos os temas levantados. Como o momento essencial dos Conselhos são as reuniões, segundo Martins (2014, p. 10), estas são consideradas satisfatórias e fazem os cidadãos sentirem-se plenos não quando as soluções foram alcançadas ou planejadas, mas sim quando a autoridade se fez presente e ouve atentamente a população, com consideração e respeito.

Uma crítica feita aos Conselhos Comunitários como política participativa é que é mais uma “estratégia de privatização do direito à segurança na sua composição e no interior das reuniões, sendo seu espaço restrito a alguns poucos atores, com privilégio a comerciantes e grandes empresários” (Martins, 2014, p. 13). Assim, fica a pergunta: em que medida a comunidade, o povo, efetivamente encontra-se empoderado pelos Conselhos Comunitários de Segurança Pública? Em que medida aqueles que são socialmente invisibilizados, deixam de o ser nos Conselhos de Segurança?

Segundo Miranda (2008), o uso das Conselhos de Segurança como estratégias de participação é visto de forma dual, conforme o cariz político ao qual se filia. Isto é, se a matriz é de esquerda, concebem os Conselhos como “ferramentas de transformação social voltados à democratização das relações de poder” (Miranda, 2008, p. 60). Já segundo o viés liberal, “funcionaria como um ‘amortecedor’ para as pressões e cooptações de setores não organizados da sociedade, tendo como resultados a redução das desigualdades civis e da vulnerabilidade dos grupos sociais excluídos”.

Os Conselhos Comunitários surgiram, como já mencionado, como institutos compensatórios da própria redemocratização, na esteira de outros que nasceram aquando da Constituição Cidadã, a vigente Constituição da República de 1988, vindo o Estado a colmatar este contínuo desequilíbrio e desentrosamento entre comunidade e Estado-polícia. A grande importância que a pesquisadora Luciane Patrício Barbosa Martins (2014) nos traz é a capacidade de a população se sentir ouvida, de se fazer ouvir, em relação às suas demandas por segurança pública.

4. Conselho comunitário, comunidade e empoderamento.

Luciane Patrício Barbosa Martins (2014) aponta a importância de se observar a constância das reuniões dos Conselhos Comunitários e aduz que as mesmas não ocorrem por motivos eleitoreiros, como bandeira para angariação de voto, entendendo que as mesmas correspondem a espaços efetivos de discussão e de debate das questões voltadas à Segurança Pública. Neste sentido, para a pesquisadora, surge aqui um cidadão mais ativo politicamente, dando cor à cidadania participativa e voz àquele que possivelmente era/seria silenciado.

Ana Paula Miranda (2008, p. 65) afirma que desde que os Conselhos Comunitários busquem uma cultura mais democrática,

com representação da sociedade civil e do governo em diferentes formatos, poderá transformar os conselhos em instâncias de negociação de conflitos entre diferentes grupos. Isto posto, os conselhos poderão funcionar como canais importantes de participação coletiva se possibilitarem a criação de uma cultura política de inclusão, valorizando positivamente as relações políticas entre os agentes do Estado e os cidadãos, de modo a garantir a participação de todos na formulação e gestão das políticas públicas de segurança.

Segundo Ludmila Ribeiro e Luciane Patrício Barbosa Martins (2008, p. 10), é necessário conscientizar a população de que a mesma é importante para a construção de uma verdadeira cultura de paz. No entanto, conforme Miranda (2008, p 61), há uma fraca participação tanto dos movimentos populares quanto da própria população em si. Considera esta autora que a maior responsabilidade deste efeito vem do fato da instituição ser *top-down* “e não uma demanda dos movimentos sociais” (Miranda, 2008, p. 61).

Luciane Patrício Barbosa Martins ressalta (2014) a importância do momento anterior à própria reunião, no sentido de quem chega apenas na hora da própria reunião, por exemplo, perde-se “o melhor da festa”, pois é neste momento que as pessoas interagem e sabem a que(m) veio. E é aqui que tudo fica igual ou pouco se avança, pois onde um elemento do povo, um comum, poderá ter efetiva voz ativa de igual para igual em relação a uma liderança comunitária ou um agente da polícia (contumaz detentor do saber/poder da segurança pública) ou um político ou mesmo um empresário (que tem maior cacife econômico até nas eleições). Isso sem mencionar ainda na manutenção do capital do poder nas mãos dos órgãos da polícia (conhecedores natos – e por isso membros natos dos Conselhos) que preside a reunião e concede a palavra.

Para a pesquisadora Luciane Patrício Barbosa Martins, mais do que a solução dos problemas de segurança pública enfrentados é a possibilidade de a população se fazer ouvir naquele exato instante, de ter uma resposta na hora, seja ela qualquer, de, naquele momento, perder o véu da invisibilidade social, onde a segurança pública não é mais só coisa de/para polícia discutirem.

No entanto, o que aqui se observa não é sob este viés. Ainda que setores da população façam-se ouvir nas reuniões dos Conselhos, e, portanto, naquele momento, deixem o seu manto de invisibilidade, ganhem voz, sintam o privilégio de terem as suas demandas ao menos ouvidas, ainda assim convém perceber que vozes são estas que preponderam nas reuniões, sobretudo vindas das camadas populares. Há real participação das mesmas?

5. As vozes que ecoam nos Conselhos Comunitários

Interessante, no entanto, observar algumas das atas que se conseguiu obter acesso por estar disponibilizada virtualmente, posto que, como se afirmou acima, as atas enviadas ao ISP não estão disponíveis ao público.

Na ata do Conselho Comunitário de Guapimirim, município localizado na Baixada Fluminense, na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, em sua 68ª reunião, ocorrida em maio de 2013, após o presidente da mesa, a primeira pessoa a ter voz foi a secretária de educação do município, seguido de um Guarda Municipal, cujo tema versava sobre a preocupação do uso de drogas pelos jovens e a forma de combate. Interessante observar que nesta reunião, a seguir, tomou vez uma participante da Agenda 21, que é uma iniciativa de responsabilidade socioambiental da Petrobras em parceria com o Ministério do Meio Ambiente e a Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro, na qual menciona justamente a falta efetiva de participação popular nos Conselhos, incluindo a pouca adesão dos comerciantes locais. Houve apenas a participação de um morador local e que afirma ser de “um dos bairros mais distantes e esquecidos pelo poder público”. Talvez por isso a sua intervenção tenha ficado também para o fim da reunião. Será?

Na reunião ocorrida no mês anterior, no mesmo Conselho Comunitário, da mesma forma que a mencionada acima, tanto a ordem de intervenção quanto a presença são

maioritariamente de membros de órgãos públicos ou de organizações não governamentais.

A mesma situação pode ser verificada na ata da Reunião do Conselho Comunitário da 2ª AISP, no Bairro de Botafogo/Cosme Velho, na zona sul do Rio de Janeiro, igualmente disponibilizada de modo virtual. Após a abertura pelo presidente da mesa, segue-se a vez um Delegado de polícia, um inspetor da Guarda Municipal, um Coronel reformado da Polícia Militar. Ainda nesta reunião, e como única popular, esteve presente e teve voz a presidente da Associação de Moradores de Condomínios do Morro da Viúva. Importante ressaltar, que se trata de uma líder comunitária e que levou um documento reivindicatório com as demandas da população de sua comunidade.

Pode ser observado que os membros participantes comparecem às reuniões de modo pontual, para apresentação de um problema ocorrido específico.

E aqui questiono-me, sem ter as respostas, mas lançando perguntas e dúvidas. Por qual razão será que isso acontece? Descrença também no Conselho? É visto também como órgão aparelhado pelo Estado, sobretudo pela sua formação principal dos membros natos e efetivos? Vejamos que somente os representantes dos órgãos policiais, civil e militar, da área de atuação do Conselho Comunitário podem ser membros natos. Etimologicamente, nato é aquele que nasceu; enfim, o Conselho Comunitário, em primeira instância, é órgão policial. Esses estão em primeiro lugar no cenário, sendo, ainda, um instituto *top-down*, com pouca intervenção dos movimentos sociais, reduzida participação da população em geral, muitas das vezes amedrontada ou até descrente, fato que abre margem “aos de sempre”, às mesmas lideranças, mesmo que comunitárias.

É justamente esta a constatação a que chega o Instituto de Segurança Pública em seu Relatório (ISP, 2015, p. 23): a maior parte daqueles que participam dos Conselhos Comunitários já participam também em outras instâncias, como associações de moradores, sindicatos. As pessoas que participam dos Conselhos, afinal, já têm um perfil participativo anterior, sendo o Conselho mais um canal de atuação. Desta forma, não se compreende que este instituto de segurança pública seja um espaço de efetivo empoderamento. Assim seria se a população livremente se motivasse a frequentar os Conselhos de Segurança Pública.

Ao mesmo tempo que se verifica que a maior parte dos membros que estão nos Conselhos são pertencentes a órgãos policiais, às Forças Armadas, a entidades governamentais, como escolas, secretarias de estados ou de municípios, empresas públicas, concessionárias, prefeitura, a setores da sociedade civil como meios de comunicação, sindicatos, Organizações Não Governamentais, entidades religiosas, Ordem dos Advogados, órgãos da justiça (como, por exemplo, Conselho Tutelar, Defensoria Pública), e também lideranças políticas como políticos eleitos, líderes comunitários, e mesmo moradores, estes ainda são a minoria, e sua presença é demandada em diversas reuniões. Mesmo com a presença diversificada desses órgãos, como aponta o ISP (2015, p. 28-29), posto que ali seria um espaço onde supostamente poderá ter seus pedidos, seus apelos, ouvidos e, quiçá, atendidos, o que será que falta para a população local de fato aderir, motivar-se?

Conclui-se, assim, que, efetivamente, os Conselhos Comunitários são uma experiência de aproximação dos órgãos de polícia à comunidade, mas uma comunidade já politicamente ativa, que já ocupa outros espaços políticos, que já possui voz em outros locais, e o que interessa é alcançar e mobilizar a população em geral, de modo que seu espectro de cidadania ativa se amplie, dando-lhe voz, retirando-lhe a invisibilidade, sendo necessário perceber o que é preciso para motivar a população para estar presente como se pretende, ocupando de fato e de direito esses espaços, se fazer presente e fazer política.

Referências bibliográficas

CCS, Conselho Comunitário de Segurança Pública de Guapimirim. Ata do Conselho Comunitário. Disponível em <https://ccspguapimirim.wordpress.com/2013/05/07/ata-da-67a-reuniao-do-conselho-comunitario-de-seguranca-publico-de-guapimirim-ccspg-do-estado-do-rio-de-janeiro/>. Acedido em 9 de agosto de 2018.

CCS, Conselho Comunitário de Segurança Pública de Guapimirim. Ata do Conselho Comunitário. Disponível em <https://ccspguapimirim.wordpress.com/2013/05/07/ata-da-68a-reuniao-do-conselho-comunitario-de-seguranca-publico-de-guapimirim-ccspg-do-estado-do-rio-de-janeiro/>. Acedido em 9 de agosto de 2018.

CCS, Conselho Comunitário de Segurança Pública do Cosme Velho. Ata do Conselho Comunitário. Disponível em <https://vivacosmevelho.wordpress.com/2012/08/22/conselho-comunitario-de-seguranca-publica-28062012/>. Acedido em 9 de agosto de 2018.

- ISP, Instituto de Segurança Pública. (2015). Relatório dos conselhos comunitários de segurança do Estado do Rio de Janeiro / organização: Orlinda Claudia R. Moraes, Thiago Barcelos Soliva, Joice Cristina Campos. - Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública disponível em http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/RelatorioCCS2015.pdf. Acedido em 10 de agosto de 2018
- FAVERO, Vanessa Rui. Conselhos Comunitários E Participação Popular: Reflexos Do Paradigma Da Democratização Na Segurança Pública Brasileira. Disponível em <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=c4bb5a353be47442>. Acedido em 17 de maio de 2018.
- MARTINS, Luciane Patrício Barbosa. (2014). Participar com o Estado no campo da segurança pública: percepções e sentidos atribuídos à ideia de cidadania em conselhos comunitários de segurança pública. Disponível em http://www.evento.ufal.br/anaisreaabanne/gts_download/Luciane%20Patricio%20Barbosa%20Martins%20-%20201019969%20-%20203965%20-%2020corrigido.pdf. Acedido em 8 de maio de 2018.
- MIRANDA, Ana Paula Mendes. (2008) A avaliação dos Conselhos Comunitários de Segurança. Disponível em <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/6108/1/19-60-1-PB.pdf> acedido em 16 de maio de 2018.
- REIS, Cristiane de Souza (2012, Abril). Pobres X Cidadãos: A Face Visível do Crime. Comunicação apresentada no Colóquio Internacional «Direito(s) e Desigualdades»- ©-CES, Coimbra.
- RIBEIRO, Ludmila e MARTINS, Luciane Patrício Barbosa (2008). Indicadores para o monitoramento e avaliação das políticas municipais de segurança pública: uma reflexão a partir de um estudo de caso. Revista Brasileira de Segurança Pública. Ano 2. Edição 3.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. (2003). Poderá o direito ser emancipatório? Revista Crítica de Ciências Sociais, Centro de Estudos Sociais – Universidade de Coimbra (65), 3 – 76.
- SANTOS, Boaventura de Sousa (2005) A crítica da governação neoliberal: O Forum Social Mundial como política e legalidade cosmopolita subalterna. Revista Crítica de Ciências Sociais, n.º 72, Outubro. Pp. 7-44

TATAGIBA, Luciana. (2002). Os conselhos gestores e a democratização das políticas públicas no Brasil. DAGNINO, Evelina (org.). *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra.

TEIXEIRA, Paulo Augusto Souza. (2014) *Guia Prático dos Conselhos Comunitários de Segurança*. 3ª edição. Coleção Instituto de Segurança Pública. Série Conselhos Comunitários de Segurança. Rio de Janeiro.